

COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será nomeada por ato da Reitoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégios para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I. 01 (um) coordenador;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos;
- VI. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

